



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 682/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal Dr. Leandro R. Apolinário e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 15h06min do dia 26 de outubro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1308/11

1º) Denunciado: Igor Rachid Guimarães (Médico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I, II do CBJD

2º) Denunciado: Wendeyberg Marques Martins (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Depoimento Pessoal: Sr. Igor Rachid Guimarães RG 108502642IFP
- Médico**

“Que reconhece como verdadeiros os fatos referente à primeira conduta. O atleta se machucou e ele como médico, após a autorização do árbitro ingressou ao campo e verificou a possibilidade de lesão nos “arcos costais” imediatamente o atleta foi colocado na maca, momento no qual o árbitro determinou que os maqueiros saíssem rapidamente correndo. O denunciado virou neste momento e disse que esta conduta poderia agravar a lesão do atleta, tendo o árbitro dito “foda-se”. O denunciado como médico se colocou na frente da maca para que o atleta fosse retirado com cautela. Em relação ao fato de que teria dito para os maqueiros demorarem em outro acontecimento durante o jogo, afirma que não é verídica. Que não jogou qualquer água no árbitro. O atleta atendido tem 14 ou 15 anos. Que arcos costais são as costelas”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º I, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1309/11

Denunciado: Fernando Ribeiro Wanderley Lins (Técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Resende FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1310/11

1º) Denunciado: Marlon Santos da Silva Barbosa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luciano Silva (Técnico Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Vitor Oliveira Terra dos Santos (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Artsul FC x Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Juvenil

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Depoimento Pessoal Sr. Vitor Oliveira Terra dos Santos - RG. 012957633-6 – preparador físico.

“Que não dirigiu ao árbitro as palavras mencionadas na denúncia, que no banco de reserva ficam várias pessoas que poderiam ofender o árbitro, mas ele não ofendeu e que não ouviu ninguém xingando o árbitro, mas isso pode ter acontecido. Que só disse ao árbitro “tá de sacanagem”. Que a jogada que ocasionou o tumulto foi um choque entre os atletas e que claramente seria corner a favor do Fluminense FC, mas o árbitro deu tiro de meta”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1311/11

Denunciado: Rafael Martins da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.
Requerida a lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.

6) Processo: nº 1312/11

1º) Denunciado: Nicholas Pedrosa Scantbelruy (Atleta do CE Yasmin)

Tipificação: Art. 254-A c/c 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CE Yasmin x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 09/10/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Testemunha Sr. Robson Pereira Martins RG 115592222 - árbitro

“Que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia. Que o lance ocorreu na disputa de bola e que houve a cotovelada”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas.

Requerida a lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1313/11

1º Denunciado: Ednilson Dias da Silva Valentim (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Alex Bruno de Souza Silva (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Jonatan Juvenal da Silva (Atleta do Bela Vista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Vitor da Silva (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Bela Vista SC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 09/10/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado e a desclassificação do 3º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 1314/11

Denunciado: Leandro Viana da Silva Carvalho (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 12/10/2011

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Sr. Leandro Viana da Silva carvalho - RG 09473893-7 - árbitro

“Que são verdadeiros os fatos e que não compareceu ao jogo porque se sentiu mal e não pode comunicar o seu não comparecimento.”
Apresentou atestado médico

Resultado: O árbitro compareceu ao Tribunal.
Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

9) Processo: nº 1315/11

Denunciado: Gabriel Lima de Oliveira (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Sendas EC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 15/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1316/11

1º) Denunciado: Renato Felipe Silva Araujo (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Barbosa dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/10/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e ausente EC Tigres do Brasil
Auditor relator: Dr. Dilson N. Chagas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

11) Processo: nº 1317/11

Denunciado: Adam Henrique de Oliveira Gaspar (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/10/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.
Requerida a lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.**

12) Processo: nº 1318/11

Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 1319/11

Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) Processo: nº 1320/11

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.

Rio de janeiro, 27 de outubro de 2011.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**